



ESTATUTO SOCIAL

PRATA – PARAIBA

CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLÓGICAS VIDA NORDESTE

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 26 de outubro de 1998.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Seção I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º. O **CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLÓGICAS - VIDA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, podendo utilizar a sigla **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO VIDA NORDESTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. O **CENTRO VIDA NORDESTE** não distribui sob nenhuma forma, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais e institucionais dentro do Território Nacional.

I) Promoções gratuitas da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

II) Promoções gratuitas da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

Art. 4º. **CENTRO VIDA NORDESTE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. O **CENTRO VIDA NORDESTE** poderá emitir Ordens Normativas através Assembléia Geral e Ordens Executivas através Diretoria Executiva, visando atendimento de seus interesses.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção II

DA SEDE

Art. 8º - O **CENTRO VIDA NORDESTE** terá sua sede à Fazenda Pio IX, na zona rural do Município de Prata e foro jurídico na Comarca de mesmo nome, Estado da Paraíba, e atuação em todo o nordeste brasileiro.

Seção III

DA DURAÇÃO

Art. 9º- O prazo de duração do **CENTRO VIDA NORDESTE** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

H
SAG

Seção IV

DO OBJETO

Art. 10º - O CENTRO VIDA NORDESTE, tem os seguintes objetivos:

DO HOMEM

1. Resgatar a dignidade do homem nordestino;
2. Promover a educação e a saúde da criança nordestina;
3. Evitar o trabalho infantil;
4. Promover a defesa e os direitos da criança e do adolescente;
5. Promover a defesa e os direitos da família e da mulher;
6. Promover o desenvolvimento econômico e social do homem nordestino;
7. Promover a convivência razoável do homem com as secas;

DO MEIO AMBIENTE

8. Promover a fiscalização ambiental;
9. Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas;
10. Promoção da Educação Ambiental;
11. Evitar a degradação ambiental;

DA FAUNA

12. Criação de um banco genético de espécies nativas animais;
13. Proteção à fauna;
14. Criação de animais em extinção ou em risco de extinção, para reprodução, estudo, avaliação e sua ulterior liberação em seu ambiente natural;

DA FLORA

15. Criação de um banco genético de espécies nativas vegetais
16. Produção de mudas;
17. Proteção à flora;

DOS BENS CULTURAIS E IMATERIAIS

18. Promover a arte e a cultura;
19. Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

DOS ASSUNTOS DIVERSOS

20. Promover o desenvolvimento sustentável do semi-árido;
21. Promover o manejo integrado da Caatinga;
22. Promover a racionalização do uso do solo e da água;
23. Promover a recuperação de áreas degradadas;
24. Impedir o avanço da desertificação;
25. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
26. Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
27. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
28. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
29. Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

H
SAI

Art. 11º - Para a consecução do seu objetivo, o **CENTRO VIDA NORDESTE**, poderá:

- a. Promover a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- b. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- c. Manter serviços próprios de assistência tecnológica, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos seus Associados, no que diz respeito à Ecologia, ao Meio Ambiente e a Defesa Social e ou Cidadania, podendo, para atender seus objetivos, celebrar convênios com quaisquer entidades pública e ou privada;
- d. Para realização de seus objetivos o **CENTRO VIDA NORDESTE** poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e. Elaborar e implantar projetos;
- f. Promover a Extensão;
- g. Promover a Extensão Rural;
- h. Promover a Pesquisa;
- i. Promover a Difusão Tecnológica;
- j. Firmar: Acordos, Contratos, Convênios, Cooperação Técnica.
- l. Promover atividades com mulheres, jovens e crianças;
- m. Promover a construção e instalações rurais.
- n. Promover a produção e comercialização de produtos agroecológicos;
- o. Promover atividades com agricultores agroecológicos;
- p. Promover atividades com agricultores familiares;
- q. Promover atividades com agricultores familiares, Assentados da Reforma Agrária;
- r. Promover a criação e difusão de Caprinos e Ovinos;
- s. Promover o desenvolvimento e difusão de Tecnologias Sociais;
- t. Ministras Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional;
- u. Elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais na zona rural;
- v. Execução e construção do moradia Social na área urbana e rural;

CAPÍTULO II

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 12º. O corpo social do **CENTRO VIDA NORDESTE** será integrado por sócios: fundadores, benfeitor, contribuintes e honorários.

Art. 13º. São direitos dos sócios fundadores:

- a. Votar e ser votado;
- b. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões.

Art. 14º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a. Votar e ser votado;
- b. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões;

c. Participar das comissões de trabalho e demais atividades do **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Art. 15º. São direitos dos sócios honorários e benfeitor:

a. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões;

b. Participar das comissões de trabalho e demais atividades do **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Art. 16º. São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

a. Contribuírem financeiramente para a manutenção e desempenho do **CENTRO VIDA NORDESTE**, na forma e montante que for estipulado a cada ano civil pela Assembléia Geral;

b. Prestigiar o **CENTRO VIDA NORDESTE**, contribuindo, de forma efetiva, para o seu bom desempenho;

c. Comparecer a todas as reuniões e Assembléias Gerais ou Extraordinárias.

Art. 17º. São deveres dos sócios honorários e benfeitor:

a. Prestigiar o **CENTRO VIDA NORDESTE**, contribuindo, de forma efetiva, para o seu bom desempenho;

b. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais ou Extraordinárias, quando para tanto forem convocados.

Art. 18º. Os sócios, sejam de que categoria for, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Seção II

DA FILIAÇÃO

Art. 19º. Serão sócios todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Manifestarem seu desejo de vincular-se ao **CENTRO VIDA NORDESTE**, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II. Tenha seu pedido de inscrição aprovado, pela Diretoria Executiva;

III. Pagarem a contribuição prevista no Art. 15º, alínea **a**, à partir da inscrição.

Seção III

DAS SANÇÕES

Art. 20º. O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou as normas e regulamentos do **CENTRO VIDA NORDESTE**, fica sujeito às seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva:

I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II. Suspensão de um a doze meses:

a. Os reincidentes em infrações punida com advertência;

b. Os que estiverem em atraso há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias.

III. Exclusão:

a. Os reincidentes em infração punidas com suspensão:

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

H
SAT

§ 2º. A apresentação de recursos não terá efeito suspenso.

§ 3º. A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

§ 4º. O sócio terá direito ao contraditório e a ampla defesa, em procedimento específico e ao recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21º . São órgãos do **CENTRO VIDA NORDESTE**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único - A entidade poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º. A Assembléia Geral dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários é o órgão máximo de deliberação do **CENTRO VIDA NORDESTE** e a ela compete:

I. Reunir-se ordinariamente uma (01) vez ao ano, até noventa (90) dias do término de cada ano civil, e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, um 1/5 (quinto) dos sócios fundadores e contribuintes que estejam em situação regular perante o **CENTRO VIDA NORDESTE**, mediante convocação escrita e fixada no quadro de avisos na sede social com a antecedência mínima de oito (08) dias.

II. Eleger, dentre os sócios fundadores e contribuintes, os membros da Diretoria Executiva;

III. Estabelecer as metas e planos de trabalho a serem desempenhados pela Diretoria Executiva, a cada ano civil;

IV. Aprovar o regimento Interno;

V. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da instituição;

VI. Reformular estes Estatutos;

IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V. Aprovar as Contas Anuais;

VI. Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - A reformulação do Estatuto será deliberada por maioria simples em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim;

Parágrafo Segundo - A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que infringir as disposições deste Estatuto, será decidida por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, após procedimento específica em que fique garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa com recurso a Assembléia Geral.

Handwritten signature and initials:
SAG
H

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Diretoria Executiva é composta de três (03) membros escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios fundadores e contribuintes e está assim distribuída:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Secretário;
- c. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão a duração de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos sem nenhuma ressalva.

Seção IV
DA COMPETÊNCIA
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Preparar as Assembléias Gerais e Extraordinárias e demais reuniões do **CENTRO VIDA NORDESTE**;
- II. Deliberar a criação de grupos de trabalho e fazer cumprir as metas, ações e planos de trabalho determinadas pela Assembléia Geral dos Sócios;
- III. Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- IV. Administrar e gerir o **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Parágrafo Único: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Seção V
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com amplos poderes administrativos para a gestão do **CENTRO VIDA NORDESTE**, e, inclusive, movimentar as contas de movimento financeiro em conjunto com o Diretor Financeiro;
- II. Nomear os membros dos grupos de trabalho em cumprimento das metas, ações e planos de trabalho do **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Seção VI
DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 26º. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- II. Manter a guarda dos documentos do **CENTRO VIDA NORDESTE**;
- III. Secretariar as reuniões e Assembléias Gerais;
- IV. Receber e expedir correspondências.



Seção VII

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 27º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Ter sobre sua guarda todos os valores patrimoniais do **CENTRO VIDA NORDESTE** e movimentar as contas da gestão financeira, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II. Substituir o Diretor Secretário na suas ausências e ou impedimentos;
- III. Gerir a contabilidade do **CENTRO VIDA NORDESTE**, dela prestando contas ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

Seção I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos.

Art. 29º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria executiva.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro do **CENTRO VIDA NORDESTE** quer da receita, quer da despesa;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela Legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- V. Encaminhar as Contas Anuais para aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. **CENTRO VIDA NORDESTE** será mantido pelas contribuições dos sócios, estipulada a cada ano civil pela Assembléia Geral, bem como doações e de rendas dos bens que venha a adquirir.

Parágrafo Primeiro - As doações poderão ser provenientes de:

- a. Contribuições voluntárias;
- b. Convênios;
- c. Subvenções diversas;
- d. Doações;
- e. Promoções;
- f. Contratos de gestão;
- g. Termos de compromisso;

Handwritten signature and initials:
SAJ H

- h. Termos de parceria;
- i. Termo de Fomento e Colaboração
- j. Outras fontes.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos poderão advir de:

- a. Títulos da dívida pública;
- b. Fideicomissos em seu favor, instituídos como fiduciários ou fideicomissária;
- c. Usufruto a ela conferido;
- d. Rendas em seu benefício constituídas por terceiros;
- e. Rendas próprias de imóveis e serviços;
- f. Subvenções e auxílios do Poder Público;
- g. Valores eventualmente recebidos;
- h. Campanhas
- i. Prêmios;
- j. Sorteios;
- k. Vales Brindes
- l. Concursos;
- m. Outras fontes.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Parágrafo Terceiro. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 32. O Diretor Presidente em exercício, noventa (90) dias antes de concluir seu mandato deverá anunciar a data da celebração das eleições, que deverá ser precedida da inscrição das chapas, até trinta (30) dias antes do evento.

Parágrafo Único. A inscrição das chapas será feita por escrito, em petição dirigida ao Diretor Presidente, contendo o nome e a qualificação e concordância dos concorrentes para os diversos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 33º. Poderão ser votados quaisquer dos sócios fundadores e contribuintes que estejam em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**, e que estejam inscritos ao quadro de sócios pelo tempo mínimo de um (60) sessenta dias ou (02) meses, os quais serão votados pelos sócios fundadores que deverão ser em número mínimo correspondente a um terço (1/3) do total destes sócios fundadores, em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**.

Art. 34º. As eleições serão procedidas em Assembléia Extraordinária, para tal fim convocada, onde cada sócio fundador terá direito a um (01) voto, que será dado pessoalmente, em urna indevassável, aponto suas assinaturas na lista de votação, cujos votos serão apurados, nesta mesma Assembléia, por uma comissão de três sócios fundadores, eleitos por maioria simples dos mesmos sócios fundadores presentes e que promulgarão o resultado da mesma, declarando como vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta (50%+1) dos votantes aptos, e que, no caso de nenhuma das chapas alcançar o montante legal, fará proceder, na mesma Assembléia, uma nova eleição da qual só participarão as duas (02) chapas mais votadas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de, novamente, as duas (02) chapas não obtiverem a maioria absoluta (50%+1) dos votantes aptos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - Não será aceito voto por procuração.

.H
SAT
9

Art. 35º. O voto será obrigatório e secreto, podendo, contudo, a Assembléia decidir, pelo número mínimo correspondente a um terço (1/3) do total de sócios fundadores em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**, que a votação seja por aclamação, mediante chamada nominal.

CAPÍTULO VII

Seção I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Atenderá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicar, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VIII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Os casos omissos nestes Estatutos serão definidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 38º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39º. Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

Art. 40º. O Centro Vida Nordeste deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Art. 41º. Este estatuto foi Registrado no Cartório de Títulos e Documentos no livro B-3, sob o n.º: 737, fls. 71, no dia 08.03.1999, na cidade de Sumé - Pb.

Art. 42º. Compareceu ao presente ato a Bel. Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita à OAB/PB sob n.º 7.238, com endereço profissional à Av. Ananiano Ramos, s/n - Centro da cidade de Prata, Estado da Paraíba, portador do CPF sob n.º 622.272.204-06, em cumprimento ao disposto ao #2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 43º. O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 12.10.2004.



Art. 44º: O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 03 de janeiro de 2007, para adequar-se ao novo Código Civil Lei n.º: 10.406/02, de 10/01/2002 e Lei n.º 11.127/05, de 28/06/2005.

Art. 45º: O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 19 de julho de 2013.

Art. 46º: O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, para adequar-se a Lei n. 13.204/2015 e a Lei n. 9.700/1999, em 01 de setembro de 2016.


LUZIMARIO FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente


MANOEL RODRIGUES ROCHA DE MELO
Diretor Secretário


SEVERINO DE ALMEIDA TAVARES
Diretor Financeiro

CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL

Tableiã Pública Alcirene Brito da Silva

Rua.: Souto Maior, S/Nº

CEP: 58.550-00

CNPJ: 12.605.861/0001-82

REGISTRO SOB NÚMERO

479 NO LIVRO

Nº A-4 do

Registro de Pessoas Jurídicas

Prata 21 de março de 2018



OFICIAL

Maria Izabel Mendes Freitas
ESCREVENTE COMPROMISSADA

SELO DIGITAL Nº AGR03015- NIUG

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>